

LEI Nº 3.807/2008

Regula o pagamento de diárias de viagens no âmbito da Administração Pública Municipal

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Todo o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão ou agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da administração pública municipal.

Art 2º - A indenização de que trata o art 1º desta Lei será classificada em classe "1" (um) quando não se configurar a necessidade de pernoite e classe "2" (dois) quando o deslocamento implicar em pernoite e ainda em tipos "A", "B", "C", "D" e "E" de acordo com a distância da sede do município.

I – Quando o deslocamento implicar em pernoite e necessidade de permanência fora da sede do município por tempo superior a 08 (oito) horas, no dia subsequente, será calculada a diária em uma diária classe "2", acrescida de 50 % (Cinqüenta por cento) ou ½ diária;

§ 1º. Serão classificadas como diárias do tipo "A" as resultantes de deslocamentos para o interior do município;

§ 2º. Serão classificadas como diárias do tipo "B" as resultantes de deslocamentos até 150 Km da sede do município;

§ 3º. Serão classificadas como diárias do tipo "C" as resultantes de deslocamentos de 151 Km até 300 Km da sede do município;

§ 4º. Serão classificadas como diárias do tipo "D" as resultantes de deslocamentos superiores de 300 Km da sede do município;

§ 5º. Serão classificadas como diárias do tipo "E" as resultantes de deslocamentos para capitais de outros Estados da União.

Art 3º - Os valores atribuídos as diárias de viagens, conforme classe e tipo previstos nesta Lei serão publicados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Prefeito e Vice-Prefeito municipal fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando em deslocamentos a capital do Estado.

Art 4º - Não serão devidas indenizações por deslocamentos realizados com permanência inferior a 06 (seis) horas.

Art 5º - O servidor ou agente político que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, documentação comprobatória de que a viagem foi a serviço do Poder Público Municipal, bem como relatório circunstanciado sobre o deslocamento que originou o pagamento da (s) diária (s), contendo:

- I – Identificação precisa do agente público;
- II – local para onde se deslocou;
- III – motivo do deslocamento;
- IV – descrição sucinta das atividades desenvolvidas no local para o qual o servidor viajou; e,
- V – dia e hora da partida e do regresso à sede.

§ 1º. Nos casos de deslocamentos do Município por períodos prolongados a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

§ 2º. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, notadamente em contrariedade com as condições previstas no caput deste artigo, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, se for o caso, à punição disciplinar, na forma da legislação aplicável.

Art 6º - O pagamento da indenização para custeio de despesa de viagem poderá ocorrer com antecedência ou posterior a data do deslocamento, dependendo da disponibilidade de recursos e da urgência do deslocamento.

Art 7º - Todo o deslocamento que implique em indenização deverá ser previamente autorizado pelo ordenador de despesas do município, exceto os casos de deslocamentos a serviços emergenciais em atendimento a saúde pública.

Art 8º - Fica revogado § 1º do Art 75 da Lei N° 2.273/2002.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 24 de abril de 2008.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal